

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 1999

Dispõe sobre o exercício da medicina, a organização e atuação dos Conselhos de Medicina e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º 32 DO RELATOR

Acrescente-se à proposição, onde couber, um novo Título VII, com 6 arts. renumerando-se os demais

“Título VII DA PRESCRIÇÃO

Art. ... - A punibilidade por falta ética sujeita a processo ético-profissional prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir do conhecimento do fato pelo Conselho Regional de Medicina.

Art. ... - São causas de interrupção do prazo prescricional de que trata o art...

I – o conhecimento expresso ou a citação do denunciado, inclusive por meio de edital;

II – a apresentação de defesa prévia;

III – a decisão condenatória recorrível;

IV – qualquer ato inequívoco que importe apuração do fato.

Art. ... – Toda sindicância ou processo disciplinar paralisado há mais de 2 (dois) anos, implicará em crime de prevaricação.

Art. ... - A execução da pena aplicada prescreverá em 5 (cinco) anos, tendo como termo inicial a data da publicação da decisão definitiva do processo ético de que trata o art...

Art. ... - Quando o fato objeto do processo ético-profissional também constituir crime, a prescrição reger-se-á pelo prazo previsto na lei penal.

Art. ... - Deferida a medida judicial de suspensão da apuração ética, o prazo prescricional fica suspenso até a revogação da medida, quando então voltará a fluir.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003 .

Deputado ROBERTO GOUVEIA
Relator